



A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - Fica revogado na Deliberação nº 1, de 29 de junho de 1957, a parte referente às deduções de 30%, 25% e 15%, respectivamente, para as alíquotas de 1ª, 2ª e 3ª classe, sobre o Imposto de Indústria e Profissões, constantes da Tabela I, do Código Tributário em vigor.

Artigo 2º) - Ficam revogados os níveis do Imposto do Licença constante da Tabela I do Código Tributário em vigor.

Artigo 3º) - O Imposto de Licença será cobrado na base do movimento mercantil, mediante as seguintes alíquotas:

<u>MOVIMENTO MERCANTIL</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
até R\$ 5.000.000,00	1,00 %
de R\$ 5.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	0,80 %
acima de R\$ 100.000.000,00	0,60 %

§ único:- O cálculo do Imposto de Licença para profissões liberais o será na base de duas vezes o salário mínimo da região, em seu valor anual.

Artigo 4º) - O Imposto devido pelo comércio ambulante será cobrado na seguinte base:

IMPÔSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSOES	R\$ 2.400,00
IMPÔSTO DE LICENÇA	1% s/24 mensalidades, calculadas sobre o salário - mínimo da região.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,

IRINEU FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal.